



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.146 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Oriundo do Poder Executivo

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para homens e mulheres dependentes químicos em recuperação nas contratações de obras ou serviços da administração pública do Município de Cuité/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta fará constar, obrigatoriamente, em edital de licitação de obras ou serviços que preveja o fornecimento de mão de obra, cláusula que assegure reservas de trabalho para homens e mulheres dependentes químicos em recuperação atendidos por órgão municipal de saúde.

Parágrafo Único. Será de no mínimo 1% (um por cento) a quantidade de vagas reservadas para pessoas beneficiárias dessa lei.

Art. 2º - Essa lei tem como objetivo colaborar com a implementação do Capítulo II da Lei 11.343 de 2006 – Sistema nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, e facilitar a reinserção social de dependentes químicos no mercado de trabalho local, como forma de garantir sua plena cidadania, incentivar o restabelecimento do convívio social e torna-los menos vulneráveis e recaídas.

Art. 3º - Para fins do disposto no artigo 1º dessa lei, será dada preferência aos seguintes dependentes químicos:

I – Que estejam cumprindo seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente credenciada no Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II – Que apresentem aptidão e habilitação para a devida atividade desenvolvida.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Assistência Social ficar responsável pela realização de todos os atos necessários a consecução dessa lei, tais como:

I – Cadastramento de dependentes químicos em tratamento na rede de saúde municipal aptos e interessados em exercer algum tipo de trabalho formal;

II – Fiscalização das condições de trabalho dos beneficiários contratados e de sua permanência no emprego;

III – Verificação de que estão sendo assegurados aos beneficiários dessa lei os mesmos direitos, deveres e obrigações dos demais funcionários;

Art. 5º - Os ditames desta Lei devem ser obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para a Administração pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

